

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que aqui se celebram, de um lado, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, e do outro lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE TIMON E REGIÃO LESTE MARANHENSE - SECTIPAM, CNPJ: 10.143.322/0001-43, localizado na Filomena Martins Nazareno Bringel , nº 389, Bairro Parque Piauí, Timon - MA, Cep: 65636-280, representado neste ato por seu presidente, VALDEILSON DA COSTA E SILVA, CPF: 642.384..403-82 e de outro lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON-MA, CNPJ: 17.741.360/0001-47, localizado na Avenida Viana Vaz , nº9, Centro, Timon - MA, representado por seu Vice-presidente, FRANCISCO MOURA PEREIRA, CPF:228.029.243-20, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais das categorias, mediante cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, iniciando em 01 de novembro de 2020 e findando em 31.10.2021.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

As normas e condições, estabelecidas no presente Instrumento Coletivo abrangerão as categorias profissionais e econômicas convenientes.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para a Categoria Profissional a partir de 01 de novembro de 2020 até 31 de outubro de 2021 o valor de R\$ 1.171,00 (um mil cento e setenta e um reais) para o comércio em geral. Para os comerciários que trabalham nas lojas situadas no Shopping Center o piso salarial será de R\$ 1.183,89 (um mil cento e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 01 de novembro de 2020 os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Aditivo à CCT, que percebam o salário superior ao piso da categoria serão reajustados, aplicando-se o percentual de 4,40% sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

CLAUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, com 15 (quinze) empregados ou mais, fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 9,05 (nove reais e cinco centavos), observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pelas empresas não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forneçam refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRS que regulam a matéria, ficam desobrigadas do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas do shopping fornecerão vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ 9,81 (nove reais e oitenta e um centavos), observados os parágrafos anteriores.

CLÁUSULA 6ª - PERÍODO NATALINO

Nos dias 21, 22, 23, 24, 28, 29 e 30 de dezembro de 2020, o

comércio funcionará com acréscimo de 2h.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos domingos 20 e 27 de dezembro de 2020, o comércio funcionará com jornada de 8h, não podendo ultrapassar às 18h. O domingo trabalhado será pago, o valor de R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos) ao empregado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for e deverá, ainda, ser compensado com 01 (um) dia de folga na semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras trabalhadas durante o período natalino em número não superior à 20h serão compensadas com as folgas do carnaval e semana santa do ano de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo demissão antes da data prevista para a compensação, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre à hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizada a abertura do comércio lojista no dia 22 de dezembro de 2020 até às 20 horas, terça-feira (aniversário da cidade), para ser compensada com a folga no dia 02 de janeiro de 2021 (sábado), conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLAÚSULA DA JORNADA DE TRABALHO NO COMÉRCIO, e as horas consideradas extras serão compensadas conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO QUINTO - No sábado, dia 19.12.2020, o comércio de Timon poderá trabalhar até às 20h, sem direito a perceber pela jornada da tarde e as horas consideradas extras serão compensadas conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO SEXTO - Essa cláusula, com exceção do PARÁGRAFO TERCEIRO, não se aplica as lojas sediadas no Shopping.

CLAÚSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO NO COMÉRCIO

A jornada de trabalho do comércio de Timon será de 44h semanais, sendo que de segunda a sexta feira, terá a duração de 8h, com

intervalo para repouso e alimentação, o qual será no mínimo de 1h e não podendo exceder de 2h. E aos Sábados com jornada de 4h, perfazendo 44h semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas do comércio lojista autorizadas a funcionar aos sábados das 14h às 18h, com o pagamento para os funcionários que trabalharem nesse horário, o valor de R\$ 32,58 (trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos), cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for, ficando assegurado que o empregado somente poderá trabalhar, no sábado, com jornada diária de 4h, totalizando 44h semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a abertura do comércio em geral nos FERIADOS;

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica o comércio em geral autorizado a funcionar aos domingos no horário das 8h às 13h, sendo que os empregados que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebem gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12/36, será pago, a partir de 01 de novembro de 2020, o valor de R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos) por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que optarem pelo funcionamento aos domingos, os empregados trabalharão nos domingos de forma alternada, com folga compensatória, na forma prevista em lei, ou seja, até o sétimo dia.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica o comércio lojista autorizado a funcionar nos feriados dos dias 19.03.2021 (Dia de São José), 21.04.2021 (Dia de Tiradentes), 03.06.2021 (Corpus Christi), com abertura normal até às 18 horas, mediante pagamento das horas trabalhadas com incidência de 80% (oitenta por cento) calculadas sobre as horas normais. Poderão ainda funcionar nos feriados de 28.07.2021

(Dia da Adesão do Estado do Maranhão à Independência do Brasil, conforme Lei Estadual nº 2.457/64 com nova redação dada pela Lei 10.520/2016) e 12.10.2021 (Dia de Nossa Senhora de Aparecida), mediante compensação das horas trabalhadas em até 30 (trinta) dias, caso isso não seja realizado deverá ser efetuado o pagamento das horas acrescido de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Nos demais feriados, em sendo interesse de alguma empresa funcionar, deverá firmar acordo coletivo com o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Essa cláusula não se aplica as lojas sediadas no Shopping.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO NO SHOPPING

A jornada básica de trabalho dos funcionários de shopping centers terá a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Podendo ser prorrogada em até 02 (duas) horas, mediante acordo individual feito por escrito, conforme artigo 59 da CLT. Será entregue ao empregado uma via do referido acordo no ato da assinatura do mesmo. O período considerado extraordinário será remunerado com adicional de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizado no decorrer da presente Convenção Coletiva de Trabalho a abertura das lojas situadas no Shopping Center aos domingos, sendo que funcionários que trabalharem terão uma folga de um dia (24h consecutivas), por cada domingo trabalhado. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para melhor transparência e controle de folgas a Empresa elaborará escala de revezamento semanal, constando os dias de folga dos funcionários enquadrados nas referidas cláusulas e o livro de ponto para comprovação dos domingos trabalhados, de cada funcionário e a carga horária que não ultrapassará 44h semanais, salvo previsão neste Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos feriados, as lojas situadas no Shopping Center poderão funcionar, com pagamento das horas trabalhadas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal, exceto nos seguintes feriados: 25.12.2020 (Natal), 01.01.2021 (Confraternização Universal), 02.04.2021 (sexta-feira santa) e 01.05.2021 (Dia do Trabalho), sendo que os feriados proibidos somente irão funcionar a praça de alimentação e cinemas.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica acordado que a jornada de trabalho das empresas sediadas no Shopping Center, nas seguintes modalidades: 1) 8h00 diárias com intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 1h00 seguida, ainda que o empregador forneça alimentação no local de trabalho gratuitamente aos empregados; 2) 6h00 corridas, com intervalo mínimo de 15min para descanso ou alimentação (art. 71§1º CLT) e 3) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus funcionários, a jornada diária de 7h20min totalizando 44hs semanais.

CLÁUSULA 9ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes que a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 11% (onze por cento) do salário nominal, a ser descontado em 11 (onze) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de dezembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura desta Convenção para manifestar-se por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades

profissionais.

CLÁUSULA 10ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com previsão na alínea "a" do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria, fica instituída A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. Assim respeitada à jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal, as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de Timon, independentemente de seu porte recolherão a referida contribuição a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON, nos valores máximos, conforme segue:

Empresa sem empregado.....	R\$ 70,00
Empresa com 01 empregado.....	R\$ 90,00
Empresa com 02 empregados.....	R\$ 120,00
Empresa com 03 empregados.....	R\$ 150,00
Empresa com 04 a 10 empregados.....	R\$ 300,00
Empresa com 11 a 30 empregados.....	R\$ 400,00
Empresa com 31 a 50 empregados.....	R\$ 600,00
Empresa com 51 a 200 empregados.....	R\$ 1.000,00
Empresa com 201 a 1000 empregados.....	R\$ 2.500,00
Empresa com 1001 a 3000 empregados.....	R\$ 4.000,00
Empresa com mais de 3000 empregados....	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição assistencial, ano 2020/2021, deverá ser paga pelas empresas em até 02 (duas) parcelas, com vencimento em 30.04.2021 e 30.05.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitarem, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após, somente nas agências do banco emitente, por depósito bancário na conta do Sindicato ou se for mais conveniente, na própria sede do

Sindicato e/ou conta corrente a ser informado às empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em sendo do interesse das empresas efetuarem o pagamento da contribuição assistencial, ano 2020/2021, em uma só parcela, será concedido desconto de 10% (dez por cento), devendo ser paga até 30.04.2021.

CLÁUSULA 11ª - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Cada empresa, a partir de janeiro de 2021, repassará ao Sindicato Laboral a importância de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, a título de contribuição, para manutenção de assistência à saúde, segurança e higiene do trabalhador em favor da categoria dos empregados. Ficam desobrigadas do cumprimento dessa cláusula as empresas que já forneçam plano de saúde e/ assistência médica aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado o desconto do valor destinado da "Assistência à Saúde" do salário do trabalhador, visto que tal contribuição só vincula a empresa e o sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Repasse do valor da contribuição "Assistência à Saúde" não está vinculado à condição de associado do funcionário das empresas ao sindicato laboral;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descrito no Caput, Assistência à Saúde, deverá ser pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, iniciando em 15.02.2021, diretamente na sede do Sindicato dos Empregados do Comércio de Timon, situado na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, nº 389, Parque Piauí, Timon - MA, e/ou através de depósito identificado na conta a ser fornecida pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 12ª - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento da diferença salarial dos meses de novembro e/ou dezembro de 2020, como o auxílio alimentação, até o pagamento da folha de janeiro de 2021.

CLÁUSULA 13ª - APLICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

Timon (MA), 01 de dezembro de 2020.

VALDEILSON DA COSTA E SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE
TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES

FRANCISCO MOURA PEREIRA
Vice - Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TIMON-
SINDVEREJO